

PROJETO DE LEI CM N° 092-01/2021

Autoriza o Município de Lajeado a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de sistemas de pagamentos instantâneos, como o PIX, instituídos pelo Banco Central, bem como a contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por tais meios e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Lajeado a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações através de sistemas de pagamentos instantâneos, como o PIX, instituídos pelo Banco Central, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§1º Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Município autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no caput deste artigo.

§2º A cobrança por meio da ferramenta PIX será feita por meio de QR CODE DINÂMICO, para cada transação, permitindo identificar informações mais detalhadas sobre o que está sendo cobrado/recebido.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, por meio de decreto executivo, os procedimentos que se fizerem

necessários à implementação da cobrança por meio das operações referidas nesta Lei.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes dessa Lei terão rubrica orçamentária própria, podendo ser suplementada ou transferida, em caso de necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 16 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Lajeado a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária através de sistemas instantâneos instituídos pelo Banco Central do Brasil, através da operação bancária PIX, utilizado de forma expressiva pela população e oportunizar a continuidade nessa transformação cultural bastante necessária.

O sistema de pagamento instantâneo PIX entrou em funcionamento pleno em 16 de novembro de 2020. Como resultado, a solução tecnológica criada e gerida pelo Banco Central do Brasil proporciona a realização de transferências e de pagamentos em poucos segundos, indiferente de qual instituição financeira o pagador tem conta. O recebimento dos valores também se dá de maneira imediata por esta solução. No futuro, podemos vislumbrar a não necessidade de emissão de boletos de pagamento, e sim apenas a geração do QR Code Dinâmico, permitindo identificar a transação que está sendo realizada.

Assim, desde a entrada em vigor, pessoas e empresas que tenham conta corrente, poupança ou conta de pagamento pré-paga em uma das instituições aprovadas pelo BC podem fazer transferências pelo novo sistema, que funciona 24 horas por dia, todos os dias.

Conforme o Banco Central, as informações pessoais trafegadas nas transações PIX estão protegidas pelo sigilo bancário da mesma forma que acontece nas demais transações. Desta forma, o sistema facilitará ainda mais a gestão dos seus recursos e para o contribuinte, este poderá realizar os pagamentos das suas obrigações tributárias em qualquer dia e hora, utilizando a sua própria instituição financeira, a instituição de pagamento ou mesmo as carteiras digitais, sem ter que se dirigir às instituições conveniadas ao órgão público.

Convém ressaltar que o proposto neste projeto já é Lei nos municípios de Pará de Minas/MG, Barra do Corda/MA, Tangará da Serra/MT, Jumirim/SP, Batatais/SP e Navegantes/SC.

Posto isso, apresenta-se como sugestão o presente Projeto de Lei, a fim possibilitar o uso da operação bancária PIX exclusivamente por meio de QR Code Dinâmico, para atender ainda mais as finalidades desejadas, dar mais celeridade e segurança às cobranças de natureza tributária e não tributária aos nossos munícipes.

A título de informação, as transações por meio do PIX já superam em muito transações realizadas por meio de TED, DOC, boletos bancários e cheques somados, sendo a principal forma de pagamento utilizada no país (<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/590/noticia> matéria de 16/11/2021)

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 16 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB